



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor **MICHEL RODRIGUES DE MORAES**, inscrito no CNPJ sob o n. 45.540.617/0001-38, foi escolhido para prestar CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL N° 14.399/2022), JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO DESPORTO em razão do mesmo possuir vasta experiência no ramo de assessoria na área da cultura, como está comprovado através dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa que encontram-se em anexo. Ademais, o mesmo já prestou serviços semelhantes anteriormente para a Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto referentes a implementação, regulamentação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo de maneira satisfatória.

Agrolândia, 8 de maio de 2024.

Secretária de Desenvolvimento Cultural e do Desporto